



PARECER FINAL

PARECER PROCESSO Nº 033/2024

Pregão Eletrônico Nº 014/2024

DATA: 12 de março de 2024.

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2024, cujo objeto é aquisição de emulsão asfáltica RC-1CE, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e a destinação dos mesmos.

Conforme explicações teóricas apresentadas em parecer anterior, sobre a modalidade, verificamos que houve o cumprimento dos quesitos exigidos.

A abertura da licitação foi realizada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Designado Pregoeiro/Agente de contratação e equipe de contratação para a condução dos trabalhos, foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos da Lei, foram aprovados.

Da análise do edital de licitação, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria, sendo importante ressaltar que foi apresentada impugnação, a qual fora acolhida.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pela Comissão de Licitação, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

O processo seguiu seu trâmite, participaram do certame as seguintes empresas: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA – CURITIBA; COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS E PETRÓLEO LTDA; GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - GD ARAUCÁRIA; TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório obedeceu a todos os trâmites exigidos pela Lei, ratifica-se a declaração contida na Ata da Sessão de Abertura, lavrada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que considera a empresa **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA – CURITIBA**, descrita na ata vencedora do certame, somos de parecer favorável à procedência da presente licitação e opinamos pela homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal.

S. M. J.

É o parecer.

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636